



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.14.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, por solicitação do **SR. MARGARETH TELES DE QUEIROZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **ALBERSON MOTA DE SOUZA - ME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, DESTINADAS A POPULAÇÃO DE CASCAVEL/CE, A FIM DE PREVENIR OS RISCOS DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, DESTINADAS A POPULAÇÃO DE CASCAVEL/CE, A FIM DE PREVENIR OS RISCOS DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE**, através de Dispensa de Licitação, com base **Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020, DECRETO ESTADUAL Nº33510/2020 prorrogado pelo DECRETO Nº 33530/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020 prorrogado pelo DECRETO Nº 013/2020**, dessa forma, revela-se a situação de emergência, ensejadora da necessidade da Dispensa de Licitação em tela, com fundamento no **ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados a seguir.

A Secretaria de Saúde, bem como o Poder Executivo Municipal de Cascavel-CE, dentro de suas atribuições legais, também estabeleceu as ações para o enfrentamento e contenção da pandemia no âmbito local. Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação e a consequente publicação do **DECRETO ESTADUAL Nº33510/2020 prorrogado pelo DECRETO Nº 33530/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020 prorrogado pelo DECRETO Nº 013/2020**, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o **art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020** dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

O presente processo **PARA PRODUÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, DESTINADAS A POPULAÇÃO DE CASCAVEL/CE, A FIM DE PREVENIR OS RISCOS DE**

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE, vem nesse momento atender a duas situações básicas:

A primeira é que este vírus é transmitido por gotículas e contato próximo. Muitas pessoas têm infecções assintomáticas ou pré-sintomáticas. Se usarem máscaras faciais, pode-se evitar que as gotículas que transportam o vírus escapem e infectem os demais ao seu redor.

O Ministério da Saúde tem defendido, que a população fabrique máscaras caseiras como forma de aumentar a “barreira física” contra o vírus, ou seja, ainda que não sejam tão eficientes como as profissionais, eles podem aumentar o nível de proteção se forem usadas corretamente.

A presente aquisição que visa *produção emergencial de máscaras artesanais de tecido, reutilizáveis, destinadas a população de cascavel/ce, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo coronavírus COVID-19* vem atender o esforço que o Governo do Estado do Ceará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19. Sendo assim, a solicitação de tal contratação ora pretendida impactará em maior eficiência nas metas a serem cumpridas e projetadas para o exercício em curso.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **Recurso Ordinário da SECRETARIA DE SAÚDE**.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no **ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020, DECRETO ESTADUAL N.º 33510/2020 prorrogado pelo DECRETO N.º 33530/2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020 prorrogado pelo DECRETO N.º 013/2020.**

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **ALBERSON MOTA DE SOUZA - ME**, com o valor **R\$ 44.042,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 14 DE ABRIL DE 2020.

Nilcirlene Meo de Oliveira
NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL